



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 296, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Inclui a servidora Aline Santos de Lara na Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo n. 01/2023-SS, para a contratação de Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, nomeada pela Portaria n. 295, de 24 de março de 2023.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação do Diretor do Departamento de Recursos Humanos, através do Memorando n. 053/DRH;

RESOLVE:

Art. 1º INCLUIR, a partir de 27 de março de 2023, a servidora Aline Santos de Lara, Registro Funcional n. 6228, na **COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO N. 01/2023-SS**, para a contratação de **AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS** e **AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE**, nomeada pela Portaria n. 295, de 24 de março de 2023.

Art. 2º Fica concedido à servidora acima mencionada, mensalmente, gratificação pelo serviço extraordinário (exceto se já recebe), correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, nos termos do caput do art. 1º, do Decreto Municipal n. 1989/13, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal, perdurando até o término do contrato dos candidatos convocados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 27 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de março de 2023. (PA n. 1779/2022)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 297, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Exonera o servidor público que menciona do cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31 de março de 2023, **CARLOS AUGUSTO FREIXO CORTE REAL**, Registro Funcional n. 6376, do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**, nomeado através da Portaria n. 375/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de março de 2023.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 298, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Exonera o servidor público que menciona do cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31 de março de 2023, **SÉRGIO LUIS DIAS SANTANA DE ARAÚJO**, Registro Funcional n. 5073, do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA**, nomeado através da Portaria n. 148/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de março de 2023.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 299, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Nomeia Carlos Augusto Freixo Corte Real para o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Gestão de Manutenção Escolar, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que os cargos de provimento em comissão da Prefeitura do Município de Bertioga, de livre nomeação e exoneração, a serem preenchidos por pessoa de confiança da autoridade nomeante, devem observar a quantidade, as atribuições, o perfil profissional, os requisitos de provimento, os critérios e os procedimentos gerais estabelecidos na Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 1º de abril de 2023, **CARLOS AUGUSTO FREIXO CORTE REAL**, (qualificado em seu prontuário), para o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE MANUTENÇÃO ESCOLAR**, com vencimento CCD, de acordo com a Referência prevista no Anexo II, da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022 e nos termos da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022.

Art. 2º O Diretor do Departamento de Gestão de Manutenção Escolar deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022:

a) dirigir o Departamento de Gestão e Manutenção Escolar, supervisionando as respectivas equipes a fim de garantir o cumprimento de cronograma estabelecido pelo Prefeito e pelo Secretário que lhe é superior hierarquicamente, de acordo com as diretrizes políticas e governamentais que dependam da licitação para contratação de serviços e aquisição de suprimentos ou bens;

b) dirigir, planejar, decidir e supervisionar ações relacionadas a atos procedimentais aplicáveis aos processos licitatórios, monitorando as



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

etapas necessárias à sua efetivação e orientando suas unidades subordinadas, reportando ao superior hierárquico eventuais ocorrências;

c) zelar pelo fiel cumprimento da legislação reguladora das licitações e contratos administrativos, determinando ações para propiciar o devido conhecimento e atualização das normas aplicáveis, e atuando para impedir seu descumprimento;

d) interagir de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento das licitações e compras governamentais;

e) despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores;

f) dirigir outras atividades afins, legais ou delegadas por seus superiores;

g) executar outras atividades correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de março de 2023.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 300, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Nomeia Sérgio Luís Dias Santana de Araújo para o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Ações Governamentais, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que os cargos de provimento em comissão da Prefeitura do Município de Bertioga, de livre nomeação e exoneração, a serem preenchidos por pessoa de confiança da autoridade nomeante, devem observar a quantidade, as atribuições, o perfil profissional, os requisitos de provimento, os critérios e os procedimentos gerais estabelecidos na Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 1º de abril de 2023, **SÉRGIO LUIS DIAS SANTANA DE ARAÚJO**, (qualificado em seu prontuário), para o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**, com vencimento CCD, de acordo com a Referência prevista no Anexo II, da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022 e nos termos da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022.

Art. 2º O Diretor do Departamento de Ações Governamentais deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022:

a) dirigir a unidade que lhe é subordinada, supervisionando as respectivas equipes a fim de garantir o cumprimento de diretrizes estabelecidas pelo Prefeito e pelo Secretário que lhe é superior hierarquicamente, de acordo com as diretrizes governamentais;

b) dirigir, planejar, decidir e supervisionar ações relacionadas com a concepção, formulação, adequação e fixação de metas e diretrizes de governo;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

c) interagir de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no monitoramento, acompanhamento e avaliação das metas e resultados estabelecidos no plano de governo, com foco no cumprimento das diretrizes políticas públicas estabelecidas;

d) executar outras atividades correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de março de 2023.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 301, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Nomeia Juliana Emy Nakagawa para o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Comunicação e Imprensa, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que os cargos de provimento em comissão da Prefeitura do Município de Bertioga, de livre nomeação e exoneração, a serem preenchidos por pessoa de confiança da autoridade nomeante, devem observar a quantidade, as atribuições, o perfil profissional, os requisitos de provimento, os critérios e os procedimentos gerais estabelecidos na Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 1º de abril de 2023, **JULIANA EMY NAKAGAWA**, (qualificada em seu prontuário), para o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA**, com vencimento CCD, de acordo com a Referência prevista no Anexo II, da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022 e nos termos da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022.

Art. 2º O Diretor do Departamento de Comunicação e Imprensa deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022:

a) dirigir o Departamento de Comunicação e Imprensa supervisionando e planejando a atuação da sua unidade subordinada na veiculação de informações acerca da implementação das ações e diretrizes políticas pela Administração municipal;

b) dirigir, planejar e supervisionar a unidade subordinada, no sentido de prover o funcionalismo público com informações acerca das políticas públicas que serão desenvolvidas pelo Governo;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

c) construir em conjunto com o Agente Político soluções para pontos de atuação pertinentes à comunicação institucional.

d) monitorar e Orientar a execução de programas visando atingir os objetivos de excelência e eficiência, na comunicação institucional interna e externa;

e) propor melhorias ao Agente Político pertinentes aos fins desejados;

f) verificar medidas que possam potencializar as ações políticas públicas da área com menor custo e melhor desempenho;

g) interagir de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais do Poder Público no que se refere à área de comunicação;

h) fomentar e engajar os integrantes da equipe de trabalho na participação das ações desenvolvidas pelas demais Secretarias;

i) reportar êxitos, soluções e problemas ao Agente Político.

j) dirigir outras atividades de cunho institucional que lhe sejam afins, legais ou delegadas por seus superiores;

k) executar outras atividades correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de março de 2023.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 302, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Prorroga a licença sem remuneração para tratar de interesses particulares, concedida ao servidor público Caio Donadio Albino, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o servidor Caio Donadio Albino solicitou a prorrogação da licença sem remuneração, nos autos do processo administrativo n. 5762/2020, dentro do prazo estabelecido no § 2º, do art. 79, da Lei Municipal n. 129/95;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Secretária Municipal de Saúde – fls. 25;

CONSIDERANDO a orientação jurídica lançada nos autos do processo administrativo n. 5762/2020 – fls. 27/29;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 02 de outubro de 2022, a **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO** para tratar de interesses particulares, concedida ao servidor **CAIO DONADIO ALBINO**, Registro Funcional n. 806, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico Ortopedista, com fundamento legal no § 2º, do art. 79, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Parágrafo único. A prorrogação da licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou por interesse da Administração, na forma do § 3º, do art. 79, da Lei Municipal n. 129/95.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de outubro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de março de 2023. (PA n. 5762/20)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 303, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Nomeia a Comissão Organizadora do desfile a ser realizado em 19 de maio de 2023, em comemoração à emancipação político-administrativa do Município de Bertioga.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a emancipação político-administrativa do Município de Bertioga é comemorada anualmente no dia 19 de maio, feriado municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar procedimentos prévios à data designada acima, garantindo-se a plena organização do evento;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a COMISSÃO ORGANIZADORA do desfile a ser realizado em 19 de maio de 2023, em comemoração à emancipação político-administrativa do Município de Bertioga, composta pelos seguintes servidores:

I – Secretaria Municipal de Governo e Gestão Institucional - SG:

1. Márcia Regina Braz Lia, Reg. 5663;
2. Antonio Silva Neto, Reg. 3277,
3. Rômulo Cesar Almeida da Cruz, Reg. 6126;
4. Sérgio Luis Dias Santana de Araújo, Reg. 5073;
5. Michele Bernardeli Russo da Silva, Reg. 3092;
6. Joelma Santos Silva, Reg. 6127;
7. Renata Costa Oliveira, Reg. 5662.

II – Secretaria Municipal de Educação - SE:

1. Célia Maria Monti Viam Rocha – Reg. 5919;
2. Fabiana Trindade Beath – Reg. 2723;
3. Samuel Xavier Santana Guedes – Reg. 5192.

III – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - ST:

1. Camila Souza Quelhas Esteves, Reg. 5674;
2. Bruno César D'Angelo, Reg. 6490;
3. Magda Penha Alves, Reg. 985.

IV – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SU:

1. Maurício dos Santos Souza, Reg. 300;
2. Dimas dos Santos Rossi, Reg. 1747.

V – Secretaria Municipal de Saúde - SS:

1. Andressa Junqueira Capalbo Nogueira, Reg. 6022;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

2. Lucian Guedes dos Santos, Reg. 6366.

VI – Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade - SC:

1. Mário Marques, Reg. 6173;
2. Mariana Jardim Cordeiro, Reg. 6365.

VII – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SL:

1. Danilo Lerne Filho, Reg. 5667;
2. Lincoln Siqueira Marques dos Santos, Reg. 5987.

VIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – SD:

1. Mariana Santos Sousa, Reg. 3947;
2. Cristiana Dantas Pereira Siqueira, Reg. 1909.

Art. 2º Fica designado para atuar como Presidente da Comissão o servidor Aparecido Fernando da Silva, Reg. 2485.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 31 de março de 2023.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 304, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Nomeia a Comissão de Gestão dos Investimentos Financeiros da Prefeitura do Município de Bertioga, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO as manifestações das Diretorias dos Departamentos de Finanças e de Planejamento e Orçamento, nos autos do processo administrativo n. 1983/2023;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária Municipal da Fazenda para que seja instituída comissão com o intuito de otimizar o poder de compra/investimentos do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 03 de abril de 2023, a **COMISSÃO DE GESTÃO DOS INVESTIMENTOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, composta pelos seguintes servidores:

- I – Rita de Cássia Santos, Reg. 2668;
- II – Zuleika Muller Serafim, Reg. 4770;
- III – Patrícia Gonçalves Baisi, Reg. 991;
- IV – Victor Mendes Neto, Reg. 5206;
- V – José Givaldo da Silva, Reg. 6313.

Parágrafo único. Fica concedido aos servidores acima mencionados, mensalmente, gratificação pelo serviço extraordinário, correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, nos termos do caput do art. 1º, do Decreto Municipal n. 1989/13, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal, perdurando até o término do contrato dos candidatos convocados.

Art. 2º Compete à referida Comissão analisar diretamente os saldos bancários, melhorar o relacionamento institucional com o mercado, projetar/programar os pagamentos de curto, médio e longo prazo, e tomada de decisão acerca do melhor tipo de aplicação e montante aplicado, buscando a melhor rentabilidade para o Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 31 de março de 2023. (PA n. 1983/23)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 305, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Concede licença sem remuneração para tratar de interesses particulares a servidora pública que menciona e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a servidora Camila da Silva Ribeiro Ribas solicitou licença sem remuneração, nos autos do processo administrativo n. 3349/2023;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do Secretário Municipal de Governo e Gestão Institucional – fls. 04;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 03 de abril de 2023, licença sem remuneração para tratar de interesses particulares à servidora **CAMILA DA SILVA RIBEIRO RIBAS**, Registro Funcional n. 5213, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Escritório, com fundamento legal no artigo 79, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Parágrafo único. A licença sem remuneração poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido da servidora ou por interesse da Administração, na forma do § 3º, do art. 79, da Lei Municipal n. 129/95.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 31 de março de 2023. (PA n. 3349/2023)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 4.157, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal de Bertiooga no valor de R\$ 115.784,75 (cento e quinze mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal n. 1.500, de 16 de dezembro de 2022, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias Municipais de Educação – SE; Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – SD; e Obras e Habitação – SO;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 115.784,75 (cento e quinze mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.19.01	12.122.0051.2.159	3.3.90.92.00	01.000.0000	119	R\$ 11.112,05	PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO E REGISTRO DE MATRÍCULA DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL.
01.19.01	12.364.0060.2.141	3.3.90.30.00	01.000.0000	122	R\$ 14.672,70	AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS À ETEC
01.19.04	12.365.0054.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	168	R\$ 10.000,00	PESSOAL CIVIL
01.20.01	08.244.0161.2.020	3.1.90.04.00	01.000.0000	225	R\$ 20.000,00	PESSOAL CIVIL
01.26.01	15.451.0141.2.097	3.3.90.30.00	01.000.0000	599	R\$ 60.000,00	AQUISIÇÃO DE CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA E OUTROS.
TOTAL					R\$ 115.784,75	

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.19.01	12.364.0060.2.141	3.3.90.39.00	01.000.0000	123	R\$ 14.672,70	ORDINÁRIO
01.19.04	12.365.0054.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	167	R\$ 10.000,00	VINCULADO
01.20.01	08.244.0161.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	226	R\$ 20.000,00	ORDINÁRIO
01.26.01	15.451.0141.2.097	3.3.90.40.00	01.000.0000	603	R\$ 60.000,00	ORDINÁRIO
01.33.01	99.999.0996.9.999	9.9.99.99.00	01.000.0000	721	R\$ 11.112,05	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 115.784,75	

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 28 de março de 2023.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de março de 2023.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 28 de março de 2023.



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 4.158, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal de Bertiooga no valor de R\$ 4.548.786,47 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n. 1.519, de 08 de março de 2023, e por ser necessário que os créditos adicionais sejam abertos por Decreto do Poder Executivo, consoante estabelece o artigo 42, da Lei Federal n. 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 4.548.786,47 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.16.01	04.126.0023.1.100	4.4.90.52.00	01.000.0000	33	R\$ 140.000,00	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA A SEDE DA SG E DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO.
01.21.02	18.541.0184.2.252	3.3.90.30.00	01.000.0000	342	R\$ 27.450,00	SERVIÇO DE ENVELOPAMENTO E ADESIVAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS, DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VIATURA E DE FITA CREPE AUTOMOTIVA
01.21.02	18.541.0184.2.252	3.3.90.30.00	01.000.0000	342	R\$ 30.000,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA ATIVIDADES AMBIENTAIS
01.23.04	04.122.0106.2.086	3.3.90.39.00	01.000.0000	414	R\$ 700.000,00	PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DAS CÂMERAS DE MONITORAMENTO.
01.23.04	04.122.0107.1.096	4.4.90.51.00	01.000.0000	421	R\$ 400.000,00	INSTALAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE.
01.23.04	04.122.0107.2.190	3.3.90.39.00	01.000.0000	425	R\$ 1.000.000,00	PINTURA DE VIAS E SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONTROLE DE ACESSO DOS TERMINAIS.
01.23.05	06.181.0108.2.191	3.3.90.30.00	01.000.0000	428	R\$ 40.000,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DE ARMAS.
01.23.05	06.181.0108.2.191	4.4.90.52.00	01.000.0000	433	R\$ 44.240,83	AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA A GUARDA CIVIL.
01.26.01	15.451.0148.1.098	4.4.90.51.00	05.000.0000	611	R\$ 2.167.095,64	EXECUÇÃO DE OBRAS
TOTAL					R\$ 4.548.786,47	

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 28 de março de 2023.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de superávit financeiro, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
					R\$ 140.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO - ALIENAÇÃO DE BENS.
					R\$ 57.450,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO - FUNESPA - FDO. MUNIC. PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
					R\$ 1.700.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO - FUMAT - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. AO TRÂNSITO - ESTADIA
					R\$ 400.000,00	SUPERÁVIT FINANCEIRO - FUMAT - MULTAS.
					R\$ 1.051.705,85	SUPERÁVIT FINANCEIRO - EMENDA 20214118007 - MARCO BERTAIOLLI
					R\$ 1.115.389,79	SUPERÁVIT FINANCEIRO - EMENDA 202241180005 - MARCO BERTAIOLLI
					R\$ 84.240,83	SUPERÁVIT FINANCEIRO - FUNSEG - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.
TOTAL					R\$ 4.548.786,47	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de março de 2023.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 28 de março de 2023.



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI N. 1.537, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a permissão de uso para a implantação de passarela aérea e passagem subterrânea, institui parâmetros, e dá outras providências.

Autoria: Caio Matheus –
Prefeito do Município

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertiooga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de março de 2023, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a permissão de uso, a título oneroso, e alvarás de licença e de construção, para a implantação de passarelas aéreas sobre vias públicas, bem como sobre passagens subterrâneas sob logradouros públicos municipais, dispondo ainda sobre os parâmetros urbanísticos necessários à sua implantação.

Parágrafo único. A Permissão de Uso, a título oneroso, será paga pelo permissionário mediante preço público.

Art. 2º Para efeitos de aplicação desta Lei considera-se:

I - logradouro público: espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos ou à circulação de pedestres, tais como ruas ou vias, avenidas, travessas, pontes, becos, pista de rolamento, ilhas, rótulas, calçadas, vias de pedestres, vielas, praças, parques, áreas de lazer e similares;

II - rua ou via pública: superfície para circulação urbana compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, a ilha e o canteiro central;

III - passarela: construção em desnível aéreo, sobre vias públicas municipais, destinada à interligação entre logradouros públicos e/ou edificações para a circulação de pedestres;

IV - passagem: construção em desnível subterrâneo, sob logradouros públicos municipais, destinada à interligação entre logradouros públicos e/ou edificações para a circulação de pedestres e veículos.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CAPÍTULO II DA PERMISSÃO DE USO

Art. 3º Cabe ao permissionário todas as despesas com a averbação da respectiva permissão de uso no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º A permissão de uso não gera direito à implantação da passarela ou da passagem, o que só se constituirá após a obtenção do respectivo Alvará de Licença.

§ 2º Terá prioridade para a concessão da permissão de uso para a implantação de passarela, aquele que primeiro a requerer, via processo administrativo protocolado, desde que anexada corretamente toda a documentação solicitada.

Art. 4º O requerimento de permissão de uso de utilização do espaço aéreo e do espaço subterrâneo será direcionado ao órgão de planejamento municipal legalmente constituído, o qual emitirá parecer técnico após avaliação de sua viabilidade urbanística.

§ 1º O parecer técnico deverá conter as diretrizes técnicas para aprovação do projeto arquitetônico da passarela ou da passagem e terá validade máxima de 24 (vinte e quatro) meses, cuja contagem será interrompida no ato do protocolo para fins de emissão do Alvará de Licença.

§ 2º Para a emissão do parecer técnico autorizativo, o interessado deverá protocolar o requerimento contendo os seguintes documentos:

I - para as passagens subterrâneas:

- a) projeto da passagem e projetos complementares;
- b) anuência das concessionárias das redes de água, esgoto, energia, gás e telefonia, quando existente no local da intervenção;
- c) anuência do órgão municipal de trânsito;
- d) licença ambiental prévia, a ser emitida pelo órgão ambiental, nos casos em que se aplicar.

II - para as passarelas aéreas:

- a) projeto da passarela e projetos complementares;
- b) anuência das concessionárias das redes de água, esgoto, energia, gás e telefonia, quando existente no local de intervenção;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

c) anuência do órgão municipal de trânsito;

d) licença ambiental prévia, a ser emitida pelo órgão ambiental, nos casos em que se aplicar;

e) aprovação do Corpo de Bombeiros.

§ 3º Para os casos em que as edificações a serem interligadas pertençam a diferentes proprietários, deverá ser anexado ao processo administrativo, declaração de autorização reconhecida em cartório com anuência do proprietário do imóvel receptor da passarela/passagens.

§ 4º A permissão de uso será emitida em nome do proprietário de um dos lotes que se identificar como o requerente do processo, com corresponsabilidade do proprietário do imóvel receptor da passarela/passagens.

Art. 5º A permissão de uso do espaço público deverá ser outorgada pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo, sem indenização, em caso de interesse público.

§ 1º O permissionário interessado em manter a passarela ou a passagem, além do prazo concedido, deverá solicitar a sua prorrogação 06 (seis) meses antes de seu vencimento, sendo submetida à nova análise.

§ 2º Caso o permissionário não solicite ou não tenha interesse na prorrogação do prazo da permissão, ou ainda que a prorrogação seja indeferida pelo Poder Executivo, o permissionário deverá providenciar a remoção das estruturas da passarela ou fechamento da passagem e a sua vedação em até 90 (noventa) dias após o término da vigência da permissão de uso.

Art. 6º O permissionário terá no máximo 18 (dezoito) meses para início da implantação da passarela ou passagem e máximo de 01 (um) ano para conclusão da obra, a contar da data da expedição do respectivo Termo de Permissão de Uso pela Administração Pública Municipal.

§ 1º O permissionário que não atender ao prazo estipulado no *caput* deste artigo perderá a prioridade prevista no § 2º do art. 3º desta Lei.

§ 2º O prazo para a conclusão da passarela ou passagem poderá ser renovado por igual período.

CAPÍTULO III DA CONTRAPARTIDA



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 7º O permissionário de uso do espaço público deverá recolher uma contrapartida financeira anual resultante da aplicação da fórmula prevista nesta Lei.

§ 1º O cálculo da contrapartida financeira do preço público será feito de acordo com a seguinte fórmula: $P = (AH \times CUB \times 0,04)$, onde:

I - P = preço anual pelo uso do espaço público;

II - AH = área referente à projeção horizontal da passarela e da passagem em relação ao espaço público municipal - área total da passarela em metros quadrados;

III - CUB = valor do CUB do mês anterior ao cálculo, referência SINDUSCON SP.

§ 2º O preço público pela passarela/passagem deverá ser pago pelo permissionário até o último dia do mês subsequente ao da assinatura do Termo de Permissão de Uso, devendo a contrapartida financeira ser recolhida e atualizada anualmente com os mesmos critérios de atualização aplicados para o Imposto Predial e Territorial Urbano.

§ 3º O permissionário deverá solicitar junto à municipalidade, anualmente, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento da vigência da sua permissão, a guia para recolhimento da contrapartida financeira.

CAPÍTULO IV DO ALVARÁ DE LICENÇA

Art. 8º Para a emissão do Alvará de Licença de que trata esta Lei deverá ser protocolado processo administrativo contendo os seguintes documentos:

I - parecer técnico autorizativo;

II - Termo de Permissão de Uso;

III - projeto arquitetônico legal completo da passarela ou passagem e projetos complementares, com a indicação da ligação entre os logradouros públicos e/ou as edificações/imóveis.

§ 1º O projeto arquitetônico legal deverá ser avaliado pelo órgão de planejamento municipal.

§ 2º Quando a passarela ou passagem for destinada à interligação entre edificações já licenciadas, o requerente deverá protocolar, juntamente com o processo de Alvará de Licença, processo para modificação de projeto das edificações que irão receber a passarela ou passagem, seja ela



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

com ou sem acréscimo de área construída, indicando no projeto a previsão da passarela ou da passagem.

§ 3º Quando a passarela ou passagem for destinada à interligação de edificações não licenciadas, o requerente deverá protocolar, juntamente com o processo de Alvará de Licença, processo para aprovação de projeto e licença das edificações que irão receber a passarela, indicando no projeto a previsão da passarela ou da passagem.

§ 4º Para a emissão do Alvará de Licença, bem como nos casos previstos nos § 2º e § 3º deste artigo, os requerentes deverão anexar todos os documentos exigidos pela lei vigente do Município de Bertioga.

§ 5º O Alvará de Licença expirar-se-á no prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir de sua emissão, caso não seja iniciada a respectiva obra, admitida sua renovação a critério do órgão municipal de planejamento.

Art. 9º As passagens e passarelas de que trata esta Lei deverão:

I - atender as normas técnicas de acessibilidade;

II - atender ao disposto no Código Civil Brasileiro, nas Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, normas técnicas de guarda-corpos e demais normativas em vigor, quanto aos critérios de segurança;

III - atender aos critérios a serem estabelecidos pelo ente público competente quando se tratar de patrimônio histórico e cultural e suas áreas vizinhas;

IV - respeitar os locais sob proteção e preservação natural definidos pela legislação ambiental;

V - respeitar as áreas de abrangência de servidões públicas existentes no local e adjacências, bem como as áreas militares;

VI - causar a menor interferência relativa à aeração, insolação ou iluminação das edificações próximas;

VII - resguardar a arborização existente, podendo ocorrer a sua poda ou extirpação desde que autorizado pelo órgão municipal ambiental competente;

VIII - garantir o não comprometimento do logradouro público municipal para sua futura utilização;

IX - garantir a visibilidade da sinalização de trânsito;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

X - garantir a circulação de pedestres e de veículos na rede viária, bem como o fluxo dos veículos de emergência;

XI - garantir a manutenção, o funcionamento e a instalação de infraestrutura de redes de serviços públicos existentes.

Art. 10. As passarelas aéreas sobre vias públicas municipais deverão respeitar os seguintes parâmetros:

I - possuir altura mínima de 6,00m (seis metros) medidos da superfície do solo até a base inferior de sua estrutura;

II - possuir largura mínima interna de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e aprovação do Corpo de Bombeiros quanto às dimensões mínimas para rota de fuga;

III - caso possua elementos estruturais fixados nos recuos legais obrigatórios dos lotes, deverá pedir autorização do órgão de planejamento municipal;

IV - resguardar o raio mínimo de 300,00m (trezentos metros) a partir do ponto central da passarela já existente ou requerida, para a implantação de uma nova passarela;

V - resguardar a distância mínima de 50,00m (cinquenta metros) a partir da face das habitações coletivas existentes ou em processo de licenciamento até a face externa da passarela.

Art. 11. Para a aprovação do projeto arquitetônico da passagem será exigido laudo técnico de sondagem do solo, juntamente com a anotação de responsabilidade técnica da mesma - ART ou RRT.

Art. 12. A utilização da passarela e da passagem só poderá ocorrer após a emissão do respectivo Alvará de Uso, que deverá ser requerida pelo interessado.

Parágrafo único. Para a emissão do Alvará de Uso, o órgão de fiscalização municipal deverá vistoriar e atestar a conclusão da obra, a fim de certificar o cumprimento dos requisitos contidos nesta Lei.

CAPÍTULO V DAS PASSAGENS E PASSARELAS DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 13. Em se tratando de passagens subterrâneas ou passarelas aéreas, com destinação pública, e quando seus acessos se derem por logradouro público, e havendo interesse do particular em executar a obra,



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

este estará isento do pagamento de taxas, contrapartidas e impostos, exigidos na presente lei, desde que assinado termo de compromisso de doação no ato do pedido de permissão de uso, e que ao término da execução da obra o requerente proceda com a doação da estrutura em favor do Município.

Parágrafo único. Com a formalização do termo de doação o Município passará a ter a responsabilidade da manutenção da estrutura, bem como todos os requisitos legais de segurança sem ônus ao doador.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O projeto arquitetônico da passarela ou da passagem, sua construção, segurança e manutenção são de responsabilidade do permissionário, cabendo ao Município à aprovação do projeto, a autorização, a fiscalização e a licença.

Parágrafo único. Em se tratando de passarela ou passagem de interesse público, nos termos do art. 13 desta Lei, a manutenção ficará a cargo do Município.

Art. 15. Deverá ser apresentado anualmente ao órgão municipal de planejamento, laudo técnico, elaborado por profissional habilitado, acompanhado do documento de Responsabilidade Técnica, atestando as condições de segurança da passarela ou da passagem, com a comprovação do pagamento do preço público.

Parágrafo único. Em se tratando de passarela ou passagem de interesse público, nos termos do art. 13 desta Lei, a obrigação constante no *caput* não será de responsabilidade do requerente.

Art. 16. O uso do espaço público municipal somente será concedido àqueles que estiverem regulares com o fisco municipal e operarem de acordo com as normas urbanísticas e ambientais.

Art. 17. A inobservância das regras estabelecidas nesta Lei sujeitará o permissionário à multa de 20% (vinte por cento) do preço público anual definido para o caso, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei do Código de Obras.

Art. 18. A demolição, o desmonte ou a vedação das estruturas será exigido quando:

I - não comprovado o pagamento do valor anual do preço público, conforme previsto nesta Lei;

II - não atendidas às exigências urbanísticas referentes à implantação da passarela/passagem;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

III - quando findado o prazo estabelecido no art. 5º desta Lei, sem que haja a sua renovação;

IV - a instalação for executada sem autorização e não seja possível sua regularização;

V - as instalações forem consideradas de risco na sua segurança, estabilidade ou resistência, por laudo de vistoria, e o permissionário ou responsável técnico não tomar as medidas necessárias no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação;

VI - indicada no laudo de vistoria, a necessidade de imediata demolição, parcial ou total, diante de ameaça iminente de desmoronamento ou ruína.

Parágrafo único. Não ocorrendo à demolição, o desmonte ou a vedação, quando for o caso, por parte do infrator, no prazo fixado pelo órgão competente, o Município a promoverá por seus meios, passando ao permissionário os custos da obra/serviço.

Art. 19. Aplicam-se aos casos de inobservância às regras previstas nesta Lei, os procedimentos de fiscalização previstos na Lei do Código de Obras.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 31 de março de 2023. (PA n. 7405/2021)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município